

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
LEI Nº 788/2017

Dispõe sobre a doação de área pública municipal para a instalação de escola estadual de ensino médio no Município de Canaã dos Carajás e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, **JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação da área pública localizada na Avenida São João, Loteamento Jardim Europa, constituída pela ÁREA INSTITUCIONAL REMANESCENTE 41B, matrícula 4675, com área total de **11.336,19 m²** (onze mil trezentos e trinta e seis vírgula dezenove metros quadrados), para o Governo do Estado do Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 05.054.861/0001-76, com sede na Avenida Dr. Freitas, nº. 2531, Belém – PA.

§ 1º. O imóvel objeto da doação deverá ser utilizado obrigatoriamente pelo donatário para a construção de Escola Estadual de Ensino Médio.

§ 2º. O projeto arquitetônico da unidade de ensino deverá respeitar as faixas de área *non aedificandi* e o recuo frontal de, no mínimo, 6 (seis) metros do limite do terreno, conforme planta anexa e integrante da presente lei.

§ 3º. A licença de edificação da unidade escolar fica, desde já, condicionada à aprovação dos projetos pelo Órgão Municipal competente (IDURB – Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás).

Art. 2º. As características e descrições da área do imóvel objeto da presente lei estão descritas abaixo, a saber:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **GNA-P-0152**, de coordenadas N **9.276.855,752m** e E **624.433,564m**, situado no limite com, **Rua A13** e **Avenida São João**, com o seguinte azimute; 137°12'42" e distância de 75,505m, até o vértice **GNA-P-0153**, de coordenadas N **9.276.800,341m** e E **624.484,854m**; 134°26'53" e distância de 14,165m, até o vértice **GNA-P-0154**, de coordenadas N **9.276.790,422m** e E **624.494,966m**; 132°22'32" e distância de 10,362m, até o vértice **GNA-P-0155**, de coordenadas N **9.276.783,438m** e E **624.502,621m**; 130°02'55" e distância de 5,284m, até o vértice **GNA-P-0156**, de coordenadas N **9.276.780,038m** e E **624.506,666m**; 128°08'49" e distância de 4,972m, até o vértice **GNA-P-0157**, de coordenadas N **9.276.776,967m** e E **624.510,576m**; 127°01'38" e distância de 5,536m, até o vértice **GNA-P-0158**, de coordenadas N **9.276.773,633m** e E **624.514,996m**; 126°01'04" e distância de 5,675m, até o vértice **GNA-P-0159**, de coordenadas N **9.276.770,296m** e E **624.519,586m**; 24°37'47" e distância de 7,020m, até o vértice **GNA-P-0160**, de coordenadas N **9.276.766,307m** e E **624.525,362m**; 122°50'12" e distância de 3,463m, até o vértice **GNA-P-0161**, de coordenadas N **9.276.764,429m** e E **624.528,272m**; deste segue confrontando com, **Área Desmembrada 41C**, com o seguinte azimute; 208°36'04" e distância de 72,326m, até o vértice **GNA-P-0174**, de coordenadas N **9.276.700,929m** e E **624.493,649m**; deste segue confrontando com, **Rua A11**, com o seguinte azimute; 286°34'57" e distância de 102,203m, até o vértice **GNA-P-0175**, de coordenadas N **9.276.730,097m** e E **624.395,697m**; 331°27'38" e distância de 3,544m, até o vértice **GNA-P-0176**, de coordenadas N **9.276.733,210m** e E **624.394,004m**; deste segue confrontando com, **Rua A13**, com o seguinte azimute; 16°17'40" e distância de 122,712m, até o vértice **GNA-P-0177**, de coordenadas N **9.276.850,993m** e E **624.428,434m**; 47°08'55" e distância de 6,997m, até o vértice **GNA-P-0152**, de coordenadas N **9.276.855,752m** e E **624.433,564m**; Ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 51º WGr**, tendo como Datum o **SIRGAS-2000**. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3º. A doação a que se refere a presente Lei será efetivada mediante Título Definitivo de Propriedade do qual constará, obrigatoriamente, os encargos do donatário, o prazo para cumprimento

das finalidades da doação e cláusula de reversão, nos moldes do § 4º do art. 17 da Lei 8.666/93.

Art. 4º. A presente doação prescinde de prévia licitação, ante ao relevante interesse social, nos termos do art. 17 da Lei nº 8.666/93, e do art. 122, inciso I, alínea a, da Lei Orgânica do Município de Canaã dos Carajás – PA.

Art. 5º. A donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar o terreno doado para instalar a escola supracitada, devendo iniciar a construção dentro do prazo de 01 (um) ano, com prazo final de 03 (três) anos para a conclusão da obra, contados da assinatura da escritura pública de doação e executá-lo conforme o cronograma constante do projeto aprovado pelo Município.

Parágrafo único. Fica estipulado o prazo de carência de 03 (três) anos concedido pela doadora ao donatário, no caso de atraso no início ou término das obras, em decorrência de fatores técnicos ou outro motivo relevante, prorrogável por igual período.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, aos 22 dias do mês de novembro de 2017.

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:B861A58B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 24/11/2017. Edição 1866

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/famep/>